

334421	Juliana Ramos Bruno	Nutricionista	DIEPS
312841	Michelle Queiroz Barreto	Assistente Social	DIEPS
160191	Helena Cristina Telles	Assistente Social	DRECA
131491	Werlem Batista da Silva Santiago	Assistente Social	DIEPS
172321	Cidia Silva Costa	Assistente Social	DIEPS
140182	Francileura Pereira da Silva	Pedagoga	DIEPS
161101	Rita de Cássia G. de Azevedo Santana	Psicóloga	DIEPS

Art. 3º. A Comissão de Avaliação de Projetos e Pesquisa tem como atribuição principal avaliar e liberar os projetos e pesquisas provenientes de estudantes e/ou pesquisadores que provenham de Instituição de Ensino e Pesquisa conforme regulamentação estabelecida pela Norma Geral para realização de Estágios e Pesquisas e Unidades de Saúde sob Gestão do Município de Palmas – Tocantins.

Art. 4º. Designar a servidora Werlem Batista da Silva Santiago para coordenar a Comissão de Avaliação de Projetos e Pesquisa.

Art. 5º. Os servidores, relacionados no artigo 2º desta Portaria, exercerão as atividades a ela inerentes concomitantemente com as atribuições de suas respectivas funções, não gerando nenhum ônus adicional a esta Municipalidade.

Art. 6º. Vincular a Comissão de Avaliação de Projetos e Pesquisa à Divisão de Ensino Trabalho e Pesquisa da Gerência de Educação em Saúde e Diretoria de Gestão no Trabalho e Educação na Saúde.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,  
aos 24 dias do mês de maio do ano de 2013.

Walter Balestra  
Secretário Municipal de Saúde

#### PORTARIA N.º 301, DE 27 DE MAIO DE 2013.

Designa servidora para integrar o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M, do Programa Saúde na Escola – PSE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa do artigo 41, inciso X, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar em substituição da servidora Edina da Silva, matrícula 413005211, Área Técnica do Adolescente, lotada na Divisão das Políticas em Saúde – DIPOS, a servidora abaixo relacionada para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M, do Programa Saúde na Escola – PSE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I. Hozana Lemos Costa Couto, matrícula 25.890-1, Área Técnica Saúde do Adolescente.

Art. 2º A servidora designada por esta Portaria exercerá as atividades inerentes do Grupo de trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M, do Programa Saúde na Escola – PSE, concomitantemente às funções de seu cargo, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,  
aos 27 dias do mês de maio do ano de 2013.

Walter Balestra  
Secretário Municipal de Saúde

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA/SMS Nº 001/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa do artigo 41, inciso X, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

CONSIDERANDO a Portaria/SEMUS/PALMAS-TO nº 207 de 9 de abril de 2013, que institui o Sistema Integrado Saúde-Escola do SUS, no âmbito da gestão do município de Palmas-TO, conferindo a este a função de ordenar os cenários de práticas para apoio às Instituições de Ensino nas ações que permitam a realização de atividades educativas dentro da rede de serviços e gestão da saúde;

CONSIDERANDO a Lei 11.788, de 25 de Setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída e orientada pelas Portarias GM/MS nº 198/2004 e 1996/2007, nas quais se reconhece e afirma o papel das Secretarias Municipais de Saúde no planejamento, acompanhamento e regularização da formação e da educação permanente de trabalhadores em saúde necessários ao SUS no seu âmbito de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar, no processo de integração ensino-serviço e capacitação pedagógica, o estímulo para que os profissionais que desempenham atividades na área da Saúde possam orientar os estudantes assumindo os serviços públicos de saúde como cenários de prática;

CONSIDERANDO o Programa de Bolsas para Educação pelo Trabalho em Saúde, instituído pelo artigo 15 da Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005;

CONSIDERANDO o capítulo I e XII do Código de Ética Médica que tratam dos princípios fundamentais da profissão médica e do ensino e da pesquisa médica, onde assume que o médico será solidário com os movimentos de defesa do aprimoramento técnico-científico;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 196/96, que aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 198 (13.02.04), e dos princípios, eixos e estratégias da atual Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde – MS/SCTIE/DECIT.

CONSIDERANDO a 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, realizada em março de 2006, e suas deliberações para integração entre ensino e serviço;

CONSIDERANDO os projetos de estímulo às mudanças curriculares em curso, em especial o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde, com ênfase na Atenção Básica, tendo em vista a atuação na Estratégia Saúde da Família, em execução pelos Municípios brasileiros;

CONSIDERANDO o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos – PCCV, dos servidores da área da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO, instituído pela Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que visa dentre outros princípios, promover

a qualificação dos servidores da área de saúde pública e a valorização dos servidores que buscam o constante aprimoramento profissional;

CONSIDERANDO que a presente norma foi debatida e aprovada pelo Colegiado do Sistema Integrado Saúde – Escola do SUS do Município de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a formação profissional nas unidades básicas de saúde municipais e a adequação dos serviços para o desenvolvimento de práticas pedagógicas no SUS;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

SEÇÃO I – Da Norma, seus Objetivos e Instrumentos

Art.1º – Adotar a presente Instrução Normativa que disciplina a realização de atividades de estágio e pesquisa em saúde, realizadas por estudantes, profissionais e pesquisadores, de quaisquer áreas do saber que se demonstrem afins à saúde, nas Unidades do SUS/TO sob gestão do município de Palmas, assim como normatizar a atividade de preceptoría em serviço realizada pelos profissionais da rede.

§ 1º - A fim de cumprir seus objetivos disciplinares, esta norma adotará os seguintes instrumentos, interdependentes, de pactuação e responsabilização entre as partes interessadas na realização de atividades de estágio e pesquisa nas Unidades do SUS/TO sob gestão do município de Palmas:

- a) Convênios;
- b) Termo de Compromisso do Estagiário e/ou Pesquisador em Saúde;

CAPÍTULO II – Da Natureza das Atividades

SEÇÃO I – Do estágio em Saúde

Subseção I – Da Definição

Art. 2º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, nas modalidades intermediárias de Atualização/Aperfeiçoamento ou de pós-graduação, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º - Os estágios poderão ser nas modalidades:

- a) Estágio obrigatório: é aquele definido no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- b) Estágio não-obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e parte do projeto pedagógico do curso.
- c) Estágio voluntário: é aquele desenvolvido como atividade voluntária, acrescida ou não a carga horária regular.

§ 2º - A oferta de estágio em suas várias modalidades se dará a partir da publicação de edital próprio e específico que estabelecerá o número de vagas por categoria profissional e unidades de saúde, critérios de seleção, período, carga horária, programa, possibilidade de remuneração, perfil profissional.

SEÇÃO II – Da Preceptoría

Art. 3º - O preceptor é o profissional, que atua como formador dentro do ambiente, no momento da prática profissional. Sua ação se dá em serviço objetivando o treinamento do estagiário/estudante. O preceptor desenvolve uma relação apenas no cenário do trabalho, tendo como função primordial a de desenvolver habilidades

profissionais.

Art. 4º - A preceptoría se divide em duas modalidades:

a) Preceptoría de território: refere-se à atividade de supervisão de atividades no âmbito do serviço e seus territórios de abrangência em toda rede de saúde do Município de Palmas-TO, destacando-se o desenvolvimento de amplas competências não exclusivas de determinada categoria profissional.

b) Preceptoría de serviço: refere-se como atividade de supervisão técnica de área específica de atuação.

Art. 5º - A atividade de preceptoría representa atividade inerente ao trabalhador nas suas funções, podendo ser remunerada, quando vinculadas à programas educacionais que possuam financiamento e edital próprio para essa modalidade.

§ 1º - A remuneração que trata este artigo se dará de acordo com legislação específica e ordenada a partir de processos de Edital de Seleção para Preceptores de cada programa.

§ 2º – A atividade de preceptoría também poderá ser instituída e/ou remunerada em ações e programas regulados por editais específicos emitidos por Instituições de Ensino e Pesquisa - IEP, Organismos Internacionais, Nacionais do terceiro setor ou da administração pública direta ou indireta, sendo regida de acordo com as normas instituídas pelo órgão financiador e pela legislação específica;

§ 3º – A atividade de preceptoría vinculada aos programas de Residências Médicas e Multiprofissionais, somente poderá ser remunerada pelo Município de Palmas quando cumprir pelo menos 60% do seu programa, na rede de serviços do município;

Art. 6º – Poderão exercer atividade de preceptoría, os profissionais com mais de 2 anos de experiência no serviço, desde que aprovado e habilitado por processo seletivo específico de preceptoría;

Parágrafo Único – A atividade de preceptoría respeitará o grau de formação do profissional e do estudante, onde o preceptor deverá possuir no mínimo grau superior ao do nível de formação que o estudante se encontra.

Art. 7º - Da proporção preceptor/estagiário:

- a) A preceptoría de território respeitará o art. 9 inciso III da Lei 11.788, de 25 de Setembro de 2008 que prevê o limite de até 10 estagiários por preceptor.
- b) A preceptoría de serviço na atenção clínica respeitará a proporção de 1 preceptor para cada dois estudantes e a preceptoría de serviço na área da gestão e promoção da saúde respeitará o limite de até 5 estagiários para 1 preceptor.
- c) Os limites das preceptorías de território ou de serviço vinculadas a investigação científica se regirá por editais próprios.

Subseção II – Das Finalidades

Art. 8º - O estágio em saúde deverá organizar-se de modo a permitir a aplicação e experimentação de conhecimentos teóricos por meio de vivências em situações reais de exercício das profissões de saúde, assim como daquelas que se demonstrem afins à saúde, propiciando o desenvolvimento e consolidação do ensino e da aprendizagem, bem como o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Subseção III – Do Público

Art. 9º - Os programas de estágio nas Unidades do SUS/TO sob gestão do município de Palmas serão destinados aos:

I. Profissionais de saúde e quaisquer outras áreas que se demonstrem afins à saúde, vinculados à programas de IEP;

II. Estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação de quaisquer áreas que se demonstrem afins à saúde;

III. Estudantes de ensino técnico ou profissionalizante em saúde e quaisquer outras áreas que se demonstrem afins à saúde.

Parágrafo Único – Somente poderão cursar estágios na rede municipal de saúde de Palmas-TO, estudantes vinculados à Instituições de Ensino e Pesquisa, Órgãos da Administração Pública direta ou indireta ou de Organizações Sociais que possuam acordo de Cooperação vigente com a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

### SEÇÃO III – Da pesquisa em Saúde

Art. 10 - Para os efeitos desta norma, será considerado como pesquisa em saúde o conjunto de procedimentos investigativos que, a partir de quaisquer matrizes epistêmico metodológicas do saber, demonstrem-se estratégicos à Saúde Pública e Coletiva, estando, necessariamente, sob responsabilidade técnica de Instituições de Ensino e Pesquisa, Órgãos da Administração Pública direta ou indireta ou de Organizações Sociais;

§ 1º – Para fins desta norma, fica instituída a Comissão de Avaliação de Projetos e Pesquisas no âmbito dos serviços de saúde do município de Palmas, sendo composta por representação da gestão municipal e das Instituições de Ensino e Pesquisas com número não inferior a 7 (sete) membros, devendo incluir a participação de profissionais da área de saúde, das ciências exatas, sociais e humanas, incluindo pelo menos um membro da sociedade representando os usuários do SUS.

§ 2º – Para fins de avaliação da natureza estratégica das pesquisas em saúde a que se refere o caput deste artigo, devem ser utilizados os seguintes critérios de mérito científico e relevância social:

a) Capacidade de promoção, desenvolvimento e difusão de saberes e fazeres de diversas naturezas (tecnológicas, pedagógicas, gerenciais, metodológicas, teórico-conceituais) em saúde;

b) Possibilidade de efetiva e imediata utilização dos conhecimentos produzidos no âmbito do SUS, particularmente na Região Norte do país;

c) Contribuição direta na implementação de políticas públicas e ações estratégicas governamentais em saúde.

Art. 11 - Quanto à sua natureza, as atividades de pesquisa serão organizadas como:

I. Pesquisa Profissional – contempla pesquisas de profissionais graduados, servidores públicos ou não, que se encontrem em processos educacionais de pós-graduação e requalificação profissional (aprimoramentos, aperfeiçoamentos, especializações, mestrados, doutorados, residência), ou pesquisas propostas por servidor público não vinculados a IEP, mas que tenham relevância ao serviço ou à comunidade;

II. Pesquisa Estudantil – contempla pesquisas de estudantes de cursos de graduação, assim como de cursos do ensino técnico ou profissionalizante (curriculares, iniciação científica, atividades de extensão universitária).

### Subseção II – Das Finalidades

Art. 12 - A pesquisa em saúde deve apresentar como finalidade a construção de saberes e fazeres visando a promoção da saúde e prevenção de agravos, assim como o diagnóstico, terapêutica e reabilitação em saúde, contribuindo com a diminuição das desigualdades sociais, a melhoria da situação de saúde da população, o planejamento, realização e avaliação de políticas públicas, a tomada de decisões nos vários níveis de gestão da

saúde, bem como a melhoria da qualidade técnica dos serviços de cuidado à saúde pública, individual e coletiva.

### Subseção III - Dos Requisitos

Art. 13 - A realização de pesquisas nas Unidades do SUS/TO sob gestão do município de Palmas-TO, deverá seguir o seguinte fluxo:

I. Avaliação pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa da SEMUS onde será observado se o projeto de pesquisa encontra-se de acordo com as necessidades das unidades de saúde sob gestão do município de Palmas – TO;

II. A Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa terá o prazo de 30 (trinta) dias para emissão de parecer sobre os projetos de pesquisa, contados a partir da data de entrega dos mesmos à SEMUS;

III. Os recursos impetrados contra o parecer da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa serão admitidos até 05 (cinco) dias após o ciente do parecer por parte do pesquisador;

IV. Os recursos serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa na primeira reunião subsequente, após a data que o recurso foi impetrado;

V- Assinatura do Termo de Compromisso do Estagiário e/ou Pesquisador em Saúde – a ser celebrado entre o pesquisador e SEMUS.

Art. 14 - As pesquisas em saúde que envolvam seres humanos e outras quaisquer formas de vida realizadas nas Unidades do SUS/TO sob gestão do município de Palmas -TO deverão obedecer à legislação nacional vigente:

§ 1º – Toda pesquisa que envolva seres humanos de forma individual ou coletiva, direta ou indireta, em sua totalidade ou em partes, incluindo o manejo de informações ou materiais, deve submeter-se, necessariamente, a um Comitê Institucional de Ética em Pesquisa mais aproximado, institucional ou geograficamente, ao campo de pesquisa em questão;

§ 2º – Nas pesquisas em saúde que envolvam animais e outras formas de vida, devem ser obedecidas a legislação nacional quanto a crimes ambientais, assim como os principais acordos e resoluções nacionais e internacionais referentes à utilização de animais em projetos de pesquisa;

§ 3º – No caso do "sujeito da pesquisa" ser uma comunidade, deve-se observar o que dispõe o art. 7º do Código de Direitos da Saúde das Comunidades, da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical e da Associação Brasileira de Antropologia, bem como, se for o caso, as normas da Fundação Nacional do Índio – FUNAI que disciplinam o ingresso em terras indígenas com finalidade de desenvolver pesquisa científica.

§ 4º - O estagiário e/ou pesquisador que necessite informações pessoais do indivíduo entrevistado deverá preparar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, que deve conter a anuência do sujeito da pesquisa e/ou de seu representante legal, livre de vícios, dependência, subordinação ou intimidação, após explicação completa e pormenorizada sobre natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa acarretar, autorizando sua participação voluntária na pesquisa.

§ 5º – Quando houver necessidade de acesso aos dados dos prontuários e/ou outros documentos de acesso restrito, será indispensável anexar o Termo de Responsabilidade para a utilização de dados, que conste o compromisso de preservar a privacidade dos sujeitos e/ou da Instituição de Saúde.

§ 6º – Em nenhuma hipótese a unidade de saúde disponibilizará ao estagiário e/ou pesquisador o endereço residencial ou qualquer outra informação de caráter pessoal do indivíduo entrevistado, podendo os mesmos serem fornecidos apenas pelos próprios usuários em abordagem nas unidades de saúde, previamente

liberadas para a pesquisa.

Art. 15 – O responsável pela pesquisa deverá enviar à Diretoria de Educação e Promoção na Saúde, assim como às unidades que lhe serviram como campo de pesquisa, cópia digital em formato .pdf do trabalho final (publicado ou não e em qualquer nível de estudos) resultante da realização da pesquisa, no prazo máximo 15 (quinze) dias, após o término da mesma, conforme conste no cronograma.

Parágrafo único – Expirado o tempo hábil para entrega do relatório, mencionado no caput, não haverá liberação para projetos oriundos do orientador/pesquisador responsável pela pesquisa, enquanto a entrega estiver pendente.

CAPITULO III – Do Acordo de Cooperação Institucional entre Secretaria Municipal de Saúde do Tocantins e Instituições de Ensino e/ou Pesquisa

#### SEÇÃO I – Da Função

Art. 16 - Fica estabelecido o Convênio entre Prefeitura Municipal de Palmas-TO e Instituições de Ensino e/ou Pesquisa como o instrumento legal possibilitador da realização de quaisquer atividades de estágio nas Unidades do SUS/TO sob gestão do município de Palmas-TO.

Parágrafo Único – A realização de estágios possibilitada a partir da celebração deste acordo dependerá, no entanto, da existência de disponibilidade e condições adequadas para tais fins nas Unidades do SUS/TO.

#### SEÇÃO II – Da Vigência

Art. 17 – A duração dos Convênios entre a Prefeitura Municipal de Palmas-TO e as Instituições de Ensino e Pesquisa respeitará os limites previstos nas Leis Federais nº 8.666/93 e 4.320/64.

§ 1º – Os convênios de que trata o caput deste artigo podem ser rescindidos a qualquer tempo, desde que haja interesse das partes;

Art. 17.A – Fica estabelecido o quadriênio de vigência desta norma que se estenderá desde o mês de janeiro do ano de 2013 até o mês de dezembro do ano de 2016.

#### SEÇÃO III – Da Solicitação e Celebração

Art. 18 – A celebração de Convênio para a Realização de Estágios e/ou Pesquisas entre as IEP e a Secretaria Municipal de Saúde dar-se-á a partir de Edital Específico a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – Serão lançados dois Editais ordinários nos meses de dezembro e junho, podendo a qualquer momento serem lançados Editais de acordo com o interesse público.

#### SEÇÃO V – Das Contrapartidas

Art. 19 - As contrapartidas para a realização de estágios e/ou pesquisas em Unidades do SUS/TO sob gestão do município de Palmas - TO, serão as seguintes:

I - Contrapartida da SEMUS com as instituições parceiras:

a) Disponibilizar unidades de saúde/sede para realização de estágios relacionados à saúde, de acordo com a capacidade operacional vigente;

b) Liberar estágio, mediante apresentação de relação fornecida pela instituição formadora, assinatura do termo de compromisso por parte dos estagiários e/ou pesquisador;

c) Acompanhar e monitorar o período de estágio nas unidades de saúde/sede;

d) Organizar as projeções de estágio, enviadas pelas IEP, construindo um cronograma unificado, garantindo desta forma o pleno funcionamento e organização dos estágios sem prejuízo aos serviços.

II - Contrapartida das instituições parceiras com a SEMUS:

a) Disponibilizar espaço físico para eventos e capacitações da SEMUS;

b) Enviar relação e disponibilizar vagas nos cursos, congressos, palestras, eventos, seminários e fóruns oferecidos pela instituição, no período que estiverem abertas as inscrições, a fim de que o setor competente envie os nomes dos servidores participantes;

c) Disponibilizar em material permanente ou em reforma/ampliação das unidades de saúde, o valor referente por aluno/hora de efetivo estágio para cada estagiário do ensino técnico, de graduação e o valor por profissional/hora para cada atividade de aprendizagem profissional em serviço.

d) Disponibilizar, para servidores da SEMUS, a utilização do acervo bibliográfico, através de consulta e empréstimo, da instituição formadora;

e) Providenciar, para uso individual do aluno estagiário, os materiais de uso individual necessários para a prática do estágio, sob o cuidado e responsabilidade do próprio aluno, durante o período do estágio;

f) Informar aos alunos estagiários que a SEMUS não fornecerá alimentação para os mesmos, estando esta limitada aos servidores das unidades de saúde;

g) Fornecer crachá, com timbre da IEP, para todos os estagiários, que deverão utilizá-lo durante todo o período de estágio;

§ 1º – Em nenhuma hipótese, a instituição solicitante será ressarcida das contrapartidas já prestadas à instituição concedente.

§ 2º - O custo da contrapartida por aluno/hora dos estagiários de nível técnico, superior, de pós-graduação, assim como o valor por profissional/hora será reajustado uma vez ao ano, no mês de dezembro, através de Portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º – O valor referente ao ano de 2013 será publicado por Portaria específica imediata à publicação desta norma.

#### CAPÍTULO IV – Das Atribuições e Obrigações

##### SEÇÃO I – Da Instituição de Ensino e/ou Pesquisa

Art. 20 - No tocante à realização de estágios e/ou pesquisas nas Unidades do SUS/TO sob gestão do município de Palmas - TO, são atribuições e obrigações da IEP:

I. Solicitar a celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Palmas - TO, seguindo os termos desta norma;

II. Providenciar, segundo legislação vigente, Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos seus estagiários e/ou pesquisadores;

III. Encaminhar obrigatoriamente ao final de cada semestre letivo, a previsão de estágios para o semestre subsequente, contendo os períodos e unidades onde pretendem realizar os estágios.

IV. Encaminhar à Divisão de Ensino, Trabalho e Pesquisa/DIEPS/SEMUS, cópia do documento comprobatório da apólice de seguro, realizada em favor dos estagiários e/ou pesquisadores e Termos de Compromisso devidamente assinados.

V. Encaminhar à Divisão de Ensino, Trabalho e Pesquisa/DIEPS/SEMUS, relação de alunos estagiários, período e horário, nome do supervisor e plano de trabalho e/ou intervenção a ser desenvolvida no mínimo 30 (trinta) dias, antes do início do estágio.

VI. Notificar, oficialmente a Divisão de Ensino, Trabalho e Pesquisa/DIEPS/SEMUS com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a transferência ou suspensão do estágio e/ou pesquisa, com exposição de motivos;

VII. Honrar e cumprir criteriosamente todos os termos desta norma, sendo que o não cumprimento incorrerá em aviso formal por parte da Assessoria Jurídica da SEMUS/TO.

VIII - A manutenção de tal conduta incorrerá na rescisão imediata dos instrumentos legais de pactuação institucional a que se refere esta norma.

Parágrafo Único - Para os fins desta norma, qualquer órgão público ou privado, de gestão ou serviço, em qualquer das três esferas de governo, ou organização social, que se apresentar interessada em celebrar o Convênio entre a Prefeitura Municipal de Palmas - TO e as Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, será entendido e tratado como uma IEP.

#### Seção II – Da Secretaria de Municipal de Saúde de Palmas

##### Subseção I – Da Diretoria de Educação e Promoção na Saúde

Art. 21 - No tocante à realização de estágios e/ou pesquisas nas Unidades do SUS/TO sob gestão do município de Palmas - TO, são atribuições e obrigações da Diretoria de Educação e Promoção na Saúde:

I. Cumprir a função de coordenação geral, interna e externa, de todos os processos relativos a estágios e/ou pesquisas em Unidades do SUS/TO sob gestão do município de Palmas - TO;

II - Divulgar semestralmente a todas as IEP que tenham acordo firmado com a Prefeitura Municipal de Palmas -TO a disponibilidade para estágios e/ou pesquisas das Unidades do SUS/TO sob gestão do município de Palmas - TO;

III. Apoiar a Assessoria Jurídica da SEMUS na elaboração do Acordo de Cooperação Técnica, precisamente naquelas questões que naturalmente lhe digam respeito;

IV. Apoiar as Unidades do SUS/TO sob gestão do município de Palmas - TO e suas instâncias institucionais com mesmas prerrogativas, no que concernir aos seus processos de desenvolvimento de estágios e/ou pesquisas.

##### Subseção II – Da Assessoria Jurídica

Art. 22 - No tocante à realização de estágios e/ou pesquisas nas Unidades do SUS/TO sob gestão do município de Palmas-TO, são atribuições e obrigações da Assessoria Jurídica da SEMUS:

I. Elaborar e acompanhar tecnicamente todo o processo de celebração dos Convênios entre a Prefeitura Municipal de Palmas e as IEP:

a) Apreciação final dos termos dos convênios;

b) Coleta da assinatura das partes;

c) Arquivo dos convênios firmados;

d) Apoiar a Divisão de Ensino, Trabalho e Pesquisa/DIEPS/SEMUS, na análise e resoluções de questões advindas de situações não tratadas por esta norma.

##### Subseção III – Da Unidade do SUS/TO sob gestão do município de Palmas – TO

Art. 23 - São atribuições e obrigações das Unidades do SUS/TO sob gestão do município de Palmas - TO no tocante à realização de estágios e/ou pesquisas em suas dependências:

I. Apresentar quando solicitado à Gerência de Educação na

Saúde/DIEPS/SEMUS, suas disponibilidades como campo de estágios e/ou pesquisas, indicando o número de estagiários e/ou pesquisadores que poderá receber.

II. Aceitar em suas dependências apenas estagiários e/ou pesquisadores que estejam liberados pela Divisão de Ensino, Trabalho e Pesquisa para a execução do estágio e ou pesquisa.

III. Zelar para que nenhuma atividade de estágio e/ou pesquisa se dê em suas dependências em desacordo a esta norma, assim como à legislação nacional vigente relativa, na qual esta se encontra fundamentada;

IV. Divulgar amplamente em suas dependências, a fim de que seus usuários, assim como a população de um modo geral, tenham claramente o fato da mesma ser um campo de estágio e/ou pesquisa.

#### SEÇÃO III – Do Estagiário em Saúde

Art. 24 - O Termo de Compromisso do Estagiário deverá ser firmado pelo estagiário ou seu representante/assistente legal e os representantes legais da SEMUS e da instituição de ensino.

§ 1º - Enviar para SEMUS termo de compromisso devidamente assinado pelo proponente e estagiário e entregar:

a) cópia da carteira de identidade e CPF;

b) cópia de documento de vacinação que comprove a imunização contra Hepatite B, Tétano, Rubéola, Sarampo e Caxumba, do respectivo estagiário;

c) plano de atividades a ser desenvolvido nas unidades de saúde, durante o período de estágio;

§ 2º - O Termo de Compromisso do Estagiário em Saúde será assinado em três vias, sendo uma via para a IEP, uma via para o estagiário e uma via para a Secretaria Municipal de Saúde, e tem por objetivos desvincular o caráter empregatício do estágio e elencar os direitos e deveres do mesmo.

Art. 25 – Haverá liberação para estágio voluntário e atividades de extensão universitária ao estagiário que atenda os seguintes requisitos, durante a assinatura do Termo de Compromisso:

a) Encaminhar, carta de aceite do supervisor, habilitado para o exercício da profissão na área de atuação do plano de estágio, em dia com as obrigações da ordem da classe profissional que pertence; não sendo possível o estágio sem a presença do mesmo.

b) Enviar para SEMUS termo de compromisso de estágio voluntário devidamente assinado pelo supervisor e estagiário.

c) Apresentar cópia da carteira de identidade e CPF.

d) Entregar cópia de documento de vacinação que comprove a imunização contra Hepatite B, Tétano, Rubéola, Sarampo e Caxumba, do respectivo estagiário e/ou pesquisador.

e) Entregar cópia de comprovante de matrícula ou vínculo com Instituição de Ensino e Pesquisa que tenha Convênio com a Prefeitura Municipal de Palmas – TO.

f) Providenciar, segundo legislação vigente, o Seguro de Acidentes Pessoais.

§ 1º – O supervisor precisará possuir interesse e disponibilidade para o exercício da supervisão, como também não poderá haver prejuízo no desempenho de suas funções habituais na unidade de saúde/Sede da SEMUS.

Art. 26 – O estagiário deverá entregar relatório em, no máximo, 15 (quinze) dias após o término do estágio.

Parágrafo único – Expirado o tempo hábil para a entrega do relatório, mencionado no caput, não haverá liberação para projetos

oriundos da instituição do estagiário inadimplente, enquanto não ocorrer a entrega do relatório.

#### SEÇÃO IV – Do Pesquisador em Saúde

Art. 27 - O Termo de Compromisso do Pesquisador deverá ser firmado pelo pesquisador ou seu representante legal e os representantes legais da SEMUS, tendo por objetivos desvincular o caráter empregatício do pesquisador e elencar os direitos e deveres do mesmo.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso do Pesquisador será assinado em vias em quantidade suficiente para serem entregues:

- a) uma via para a SEMUS;
- b) uma via para o pesquisador;
- c) uma via para cada campo de pesquisa e;
- d) uma via para a IEP, quando a pesquisa estiver vinculada à mesma.

Art. 28 – Conforme o Art. 15 desta Instrução Normativa, o responsável pela pesquisa deverá enviar à Diretoria de Educação e Promoção na Saúde, assim como às unidades que lhe serviram como campo de pesquisa, cópia digital em formato .pdf do trabalho final (publicado ou não e em qualquer nível de estudo) resultante da realização da pesquisa, no prazo máximo 15 (quinze) dias após

o término mesma, conforme conste no cronograma.

#### CAPÍTULO V – Das Disposições Finais

Art. 29 – Fica proibida a realização de qualquer atividade acadêmica dentro da rede municipal de saúde que não esteja plenamente vinculada a esta norma, ficando passível de medidas administrativas e judiciais qualquer infração à presente norma.

Art. 30 - Fica estabelecido o prazo de 6 meses para a transição dos Convênios vigentes, assim como todo e qualquer instrumento de cooperação que vise à realização de estágios e/ou pesquisas nas Unidades do SUS/TO sob gestão do município de Palmas – TO.

Art. 31 – Os casos omissos serão dirimidos por deliberação do Colegiado Gestor ou pelo Secretário Municipal de Saúde de Palmas.

Art. 32 - A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 33 - Fica revogada a Norma Geral de Estágios e Pesquisas nas Unidades de Saúde da SEMUS, de janeiro de 2011.

Palmas/TO, 21 de maio de 2013.

Walter Balestra  
Secretário

## CONTATOS

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

[diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com)

(63) 2111-2507

PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIÁRIO OFICIAL

AV. JK - 104 - NORTE - LOTE 28 A

ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 6 ANDAR

CEP 77006-014/PALMAS - TO



**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE PALMAS**